



TERMO DE CONVÊNIO Nº 003 /2024

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.891/23."

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.349/0001-80, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO DE MORAIS, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.547.222 SSP-MG e CPF nº 011.859.576-85, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, instituída como pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça João Pio de Figueiredo Westin, nº 92, bairro Mocoquinha, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso do Paraíso/MG, inscrita no CNPJ sob n. 24.899.395/0001-74, neste ato representada por seu Provedor, Sr. FERNANDO MONTANS ALVARENGA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.243.426-2 SSP/SP e CPF Nº 048.323.786-86, acordam em celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação financeira, sujeitando-se as cláusulas e condições em conformidade com art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21; Resolução SES/MG 8.891/23, que define as regras de financiamento do projeto destinado à aquisição de mamógrafos para o fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, MG, considerando a legislação mencionada na resolução acima.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a transferência de recursos financeiros pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde – FMS à Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso (CNES nº 2146525), conforme Resolução SES/MG 8.891/23 que Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para aquisição de mamógrafos para o fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, que menciona, considerando a legislação mencionada na resolução acima.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O presente convênio tem o valor total de **R\$ 1.227.318,73 (Hum milhão, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos)**, sendo R\$ 1.203.313,00 (Hum milhão duzentos e três mil, trezentos e treze reais) de transferência do Fundo Estadual de Saúde – FES para o Fundo Municipal de Saúde – FMS através da resolução publicada, acima mencionada e R\$



24.005,73 (Vinte e quatro mil, cinco reais e setenta e três centavos) de rendimentos de aplicação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será debitada pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde, em parcela única, na seguinte dotação **020803 10 302 1001 2.376 335041 – Ficha 995**.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será depositado em conta-corrente nominal a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso o que segue: Caixa Econômica Federal; Agência:4258; Conta-corrente:1053-6; Operação:003. A referida conta bancária deverá ser utilizada exclusivamente para a execução deste convênio. O repasse será realizado conforme pagamento realizado pelo Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos na forma prevista do presente instrumento deverão ser aplicados para aquisição de **mamógrafo** para o fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, conforme especificação na própria resolução, sendo vedada a utilização para aplicação divergente do apresentado, conforme Resolução SES/MG 8891/23.

A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de procedimento análogo, conforme previsão do Decreto Estadual nº 46.800/2023.

Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente em aquisição de equipamento para exame de mamografia, para o fortalecimento das ações assistenciais de saúde, que resultam **no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, sendo mantidos em **aplicação financeira de curto prazo**, de acordo com o inciso II, § 2º, Artigo 1122, da Portaria 3992/17.

Os valores que não forem executados no prazo estabelecido (24 meses) *deverão ser restituídos* ao Fundo Estadual de Saúde – FES, no ato da apresentação da *Prestação de Contas*.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos, conforme determina o Art. 14, da Resolução 8891/23.

A Prestação de Contas *parcial ou final* sobre a aplicação dos recursos deverá ser encaminhada a



Secretaria Municipal de Saúde **até 30 (trinta) dias** após 31 de dezembro do ano em que iniciou o repasse dos recursos, em meio físico e digitalizado, contendo os documentos fiscais, cópias de cheques, comprovantes de pagamento, extratos bancários de movimentação e rendimentos, Certidão Negativa de INSS, Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa do Município sede da conveniada, cópia do processo licitatório ou procedimento análogo ao licitatório, formulários e demais documentos que gestor deste termo julgar necessário.

O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600/23, e na Resolução SES/MG nº 8.879/23, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

A não comprovação da aquisição do mamógrafo por meio de envio de Nota Fiscal, após 24 meses do efetivo depósito do recurso em conta bancária específica, acarreta a devolução total do recurso para a SES/MG por meio de emissão de DAE conforme disposto do Art. 13, da Resolução 8891/23.

Possíveis saldos financeiros existentes após a execução do recurso deverão ser devolvidos a SES/MG no processo de prestação de contas, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023, e Parágrafo Único, do Art. 13, da Resolução 8891/23.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo concedente em caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, ou por interesse público desde que justificado, ou ainda por acordo das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município dará publicidade da realização deste termo de convênio através da publicação do extrato no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>).

O Município disponibilizará este Termo de Convênio com o Plano de Trabalho no Portal da Transparência do Município (<https://transparencia.ssparaíso.mg.gov.br/>) em atendimento ao § 5º, inciso II do art. 14º da Portaria GM/MS nº 449/23.

Nos termos da Lei Federal nº 12.527¹/11 a Entidade deverá promover a divulgação à sociedade da

1 Lei 12527/11: Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.



aplicação dos recursos públicos recebidos mediante este termo de Convênio.

Deverão constar no Portal da Transparência da Instituição as informações da execução financeira deste convênio, devendo conter:

- a) Termo de convênio, plano de trabalho e aditivos;
- b) Detalhamento dos valores recebidos;
- c) Detalhamento das despesas realizadas;
- d) Procedimentos Licitatórios (ou análogos a licitação) decorrentes da execução deste contrato;
- e) Íntegras dos contratos, convênios, e instrumentos congêneres com os prestadores/fornecedores; e
- g) Prestações de contas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente termo, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Paraíso, 20 de Fevereiro de 2024.



MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

FERNANDO MONTANS ALVARENGA
Provedor Santa Casa de Paraíso



TESTEMUNHAS


Assinatura
NOME: **Claudia G. D'Amorim**
CPF: **846.889.436-92**


Assinatura
NOME: **Janaína Mariana da Silva**
CPF: **093.179.496-06**
Setor de Contratos e Convênios
Santa Casa de Misericórdia de S. S. Paraíso